

# PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

**Victor Hugo Bisinoto Dresler**

*Universidade Federal do Triângulo Mineiro*

**Cristiane Paulin Simon**

*Universidade Federal do Triângulo Mineiro*

Recebido em: 18/04/2023

1ª revisão em: 16/09/2023

2ª revisão em: 27/02/2024

Aceito em: 27/12/2024

## RESUMO

A justiça restaurativa (JR) propõe um novo paradigma sobre justiça fundamentado em uma abordagem comunitária que implica na participação da vítima, ofensor(a) e comunidade. O objetivo deste trabalho foi a realização de uma revisão integrativa sobre a participação da comunidade na JR. Foram selecionados 11 artigos a partir do levantamento nas bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), *PsycINFO*, PubMed, Scopus, *Web of Science*. Os resultados indicam a adoção de concepções tradicionais de comunidade circunscritas à delimitação geográfica e das relações interpessoais. A participação comunitária tem sido descrita em sua dimensão interpessoal e em sua dimensão organizacional e agente de transformação, assumindo o papel de protagonista da JR. Portanto, os desafios da participação comunitária na JR envolvem superar a dimensão interpessoal ao ampliar a compreensão da comunidade para a sociedade civil e incorporar as questões estruturais que atravessam as injustiças sociais.

**Palavras-chave:** participação comunitária; justiça restaurativa; psicologia social.

# COMMUNITY PARTICIPATION IN RESTORATIVE JUSTICE: AN INTEGRATIVE REVIEW

## ABSTRACT

The Restorative Justice (RJ) suggests a new paradigm about justice based on a community approach that involves the contribution of the witness, the offender, and the community. The aim of this essay has been the accomplishment of an integrative review about the community participation in the RJ. Eleven articles were selected from data surveys: The Virtual Health Library (VHL), PsycINFO, PubMed, Scopus, Web of Science. The results point to the adoption of the traditional conceptions of community limited to the geographical demarcation and interpersonal relations. The community participation has been described in its interpersonal and organizational dimension and its processing agent, leading the role in the RJ. Therefore, the challenges of the community participation in the Restorative Justice involve in the ability to overcome the interpersonal dimension by increasing the understanding of the community towards the civil society and incorporate framing questions that are related to social injustices.

**Keywords:** community participation; restorative justice; social psychology.

# PARTICIPACIÓN COMUNITARIA EM LA JUSTICIA RESTAURATIVA: REVISIÓN INTEGRATIVA

## RESUMEN

La justicia restaurativa (JR) propone un nuevo paradigma acerca de la justicia razonada en un enfoque comunitario que implica la participación de la víctima, del agresor y de la comunidad. El objetivo del estudio fue una revisión integradora acerca de la participación comunitaria en la JR, fueron seleccionados 11 artículos de las búsquedas en las bases de datos: Biblioteca Virtual en Salud (BVS), PsycINFO, PubMed, Scopus y Web of Science. Los resultados apuntan la adopción de concepciones de comunidad circunscritos a la demarcación geográfica, a la relación interpersonal y a la sociedad civil. La participación comunitaria describirse en sus dimensiones interpersonal y organizacional, mediadora de transformación, haciéndose cargo del protagonista de la JR. Por lo tanto, los desafíos de la participación comunitaria abarcan sobrellevar la dimensión intrapersonal ampliando el entendimiento de comunidad para la sociedad civil y agregar las cuestiones estructurales que atraviesan las injusticias sociales.

**Palabras clave:** participación comunitaria; justicia restaurativa; psicología social.

## INTRODUÇÃO

A justiça tradicional apresenta, nos últimos anos, uma emergência que tem levado diversos estudiosos e membros da sociedade civil a questionarem a efetividade dos sistemas de justiça que dispomos atualmente. O encarceramento em massa, as altas taxas de reincidência criminal, a morosidade e lentidão do sistema judiciário, devido à alta demanda, são fatores que demonstram a urgência de se discutir novas formas de se pensar e fazer justiça. (Silva, Feitosa & Passos, 2016).

A atuação retributiva da justiça tradicional, focada em punir indivíduos isoladamente, não tem repercutido em uma sociedade menos violenta e mais justa. Nesse sentido, dentre as alternativas elaboradas, tem-se a justiça restaurativa (JR), que se desenvolveu como um paradigma alternativo na forma de lidar com os conflitos, as pessoas envolvidas, bem como na forma de se fazer justiça (Pallamolla & Achutti, 2014).

A JR propõe que os conflitos e ofensas sejam tratados, a partir do diálogo, pelos seus principais interessados diretos: a vítima, o ofensor e a comunidade, que, ao trabalharem juntos, contribuam para que a ofensa não seja apenas julgada por um tribunal, impondo sanções ao ofensor, mas que sejam reparados os danos à vítima e à sociedade, e que o ofensor tenha a possibilidade de reintegração (Carvalho, Rodrigues & Souza, 2023).

Neste processo, destaca-se a importância do envolvimento da comunidade. Aertsen (2018) ressalta quatro principais justificativas: o caráter público dos conflitos e dos danos provocados; a experiência de ser vítima de uma ofensa que é compartilhada e que permite questionar a responsabilidade da comunidade, ao favorecer espaços para que tais ofensas ocorram; e, por fim, a importância de se pensar o ofensor como também membro dessa comunidade e, portanto, reintegrá-lo significa a possibilidade de discutir questões que ultrapassam a dimensão relacional da ofensa, mas que repercutem na vida em sociedade e no dano causado à coletividade.

Para Salm e Leal (2012), a comunidade compreendida a partir do espaço relacional das pessoas envolvidas no conflito possui saberes que são compartilhados e que sustentam seus modos de ser e viver, garantindo a reprodução de sensibilidades culturais para o enfrentamento dos conflitos. Ou seja, a comunidade, ao mesmo tempo em que é espaço de conflito, dispõe de recursos para enfrentamento dos mesmos, a partir de seu referencial, tendo os representantes do Poder Judiciário apenas como participantes e apoiadores dos processos restaurativos, diferente do papel central que assumem na justiça tradicional formal.

Boyes-Watson (2005) nos coloca que na JR um dos objetivos é a redefinição dos papéis da comunidade e do Estado, entretanto, coloca a preocupação em relação a essa passagem de autoridade, uma vez que essa autoridade pode ser cooptada pelos interesses do próprio sistema. O que a autora nomeia como “a crise das

comunidades enfraquecidas” é explicado a partir da relação paradoxal entre comunidades e organizações. As necessidades das pessoas da comunidade hoje são supridas pelas organizações (asilos, escolas, organizações financeiras etc.) em detrimento de tarefas que antes eram mantidas pelas famílias, pela vizinhança ou outras estruturas comunitárias. Nesse sentido, a autora demonstra que as comunidades estão em declínio, dependendo das organizações públicas para se manterem. Ao mesmo tempo, as organizações públicas dependem do suporte da comunidade para efetivarem as políticas. Esse dilema de interdependência demonstra uma necessidade de aprimorarmos nossas percepções acerca das comunidades e de práticas que possibilitem seu fortalecimento.

Rosenblatt (2014) ressalta que a ideia central da JR é que a comunidade tenha propriedade para seu próprio processo, mas, para isso, é necessário se distanciar das autoridades que se colocam como os “árbitros da justiça”, interferindo inclusive no funcionamento dos encontros restaurativos quando presentes, a partir de um lugar de protagonismo que deveria ser ocupado pela própria comunidade. Mesmo demonstrando o reconhecimento do imprescindível papel da comunidade dentro das práticas restaurativas pelos teóricos da área, a autora alerta para limitações importantes e pertinentes a esse trabalho.

A autora demonstra que, apesar dos entendimentos, a atuação prática das comunidades nos processos restaurativos ainda é muito abstrata e pouco discutida, sendo que as justificativas teóricas para tal envolvimento não conseguem estabelecer parâmetros reais do que cabe à comunidade fazer e do que se espera, idealmente, que ela faça, ressaltando que ainda existem perguntas em relação à participação da comunidade que não estão sendo discutidas e carecem de respostas.

No Brasil, a JR foi institucionalizada pelo Poder Judiciário ao longo dos últimos dezoito anos, ofuscando as iniciativas comunitárias em distintos contextos de atuação como: escolas, comunidades, associações de bairro (Silva Neto, Lima & Costa, 2020). Neste contexto, corre-se o risco de a JR ser cooptada pelo sistema de justiça formal, descaracterizando sua abordagem comunitária e seu potencial transformador no enfrentamento das injustiças sociais (Barberis, 2020; Salm & Leal, 2012).

Nesse contexto, é fundamental conhecermos como a participação comunitária na JR tem se dado e sido discutida na literatura científica nacional e internacional. Para tanto, nosso objetivo com este estudo foi realizar uma revisão integrativa sobre o tema, a fim de compreendermos suas limitações, potencialidades e desafios para avançarmos na construção de novos sentidos de justiça e novas formas de se fazer justiça, fundamentadas em uma ética relacional e comunitária, tendo como horizonte o contexto brasileiro.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa propõe uma revisão integrativa da literatura ao compreender seu potencial em possibilitar a síntese, definição de conceitos, revisões teóricas e avaliação dos temas tratados sobre determinado assunto (Whittermore & Knafl, 2005). A metodologia se deu conforme as etapas indicadas por Botelho, Cunha e Macedo (2011), sendo: 1ª) identificação do tema e seleção da questão da pesquisa; 2ª) estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão; 3ª) identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados; 4ª) categorização dos estudos selecionados; 5ª) análise de interpretação dos resultados; e 6ª) apresentação da síntese do conhecimento.

Foi delimitado como tema da pesquisa a participação comunitária na justiça restaurativa. Posteriormente, elaborou-se a pergunta orientadora da pesquisa: "como a participação comunitária é compreendida na justiça restaurativa a partir da literatura científica?".

A busca bibliográfica foi realizada entre janeiro e março de 2023, em português, espanhol e inglês, nas seguintes bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), PsycINFO, PubMed, Scopus, Web of Science. Utilizamos o descritor (DeSC/MeSH) "participação da comunidade" e os termos livres: justiça restaurativa, prática restaurativa e práticas restaurativas. Aplicamos, no campo título, resumo e palavras-chave ou assunto das bases de dados os descritores e termos livres combinados entre si e nas três línguas utilizando-se os operadores booleanos AND ou OR, conforme as estratégias apresentadas na tabela 1 e entendendo as limitações e particularidades de cada base. As buscas eletrônicas nas bases de dados foram, ainda, realizadas via Portal Capes com utilização de acesso institucional, a fim de contemplar o maior número de artigos com acesso completo, gratuito e livre ao pesquisador.

**Tabela 1.**

**Lista de bases de dados e descritores.**

Base	Estratégias de busca
PubMed (142)	"communityparticipation"[Mesh] OR (communityparticipation) AND (restorative justice) OR (restorativepractice) OR (restorativepractices)
PsycINFO (9)	"communityparticipation" AND "restorative justice" OR "restorativepractices" OR "restorativepractice"
Web ofScience (20)	TS=("communityparticipation" ) AND TS =("restorative justice" OR "restorativepractice" OR "restorativepractices")
BVS (10)	Utilização da busca avançada:

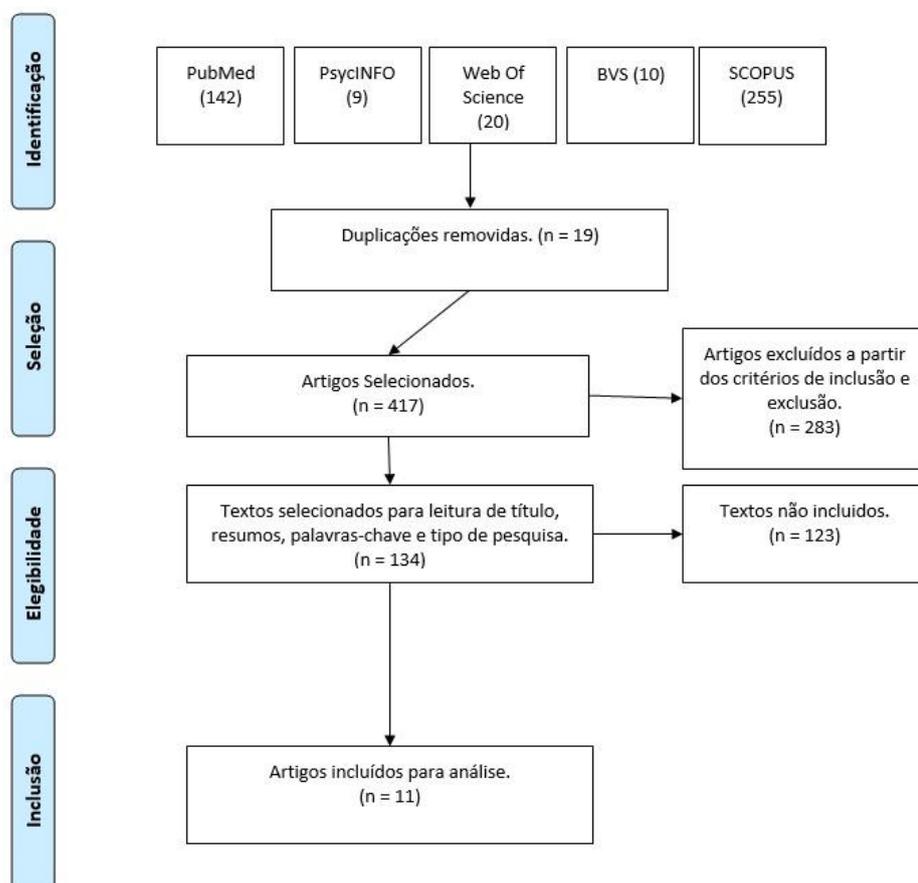
1ª linha (título, resumo, assunto – tw – Termo controlado DeCS): "Participação da Comunidade" OR "Community Participation"

Operador booleano AND

2ª linha (título, resumo, assunto – tw- termo livre): "justiça restaurativa" OR "restorative justice" OR "prática restaurativa" OR "restorativepractice" OR "práticas restaurativas" OR "restorativepractices"

SCOPUS (255) "communityparticipation" AND "restorative justice" OR "restorativepractice" OR "restorativepractices"

A partir desse delineamento, foram estabelecidos como critérios de inclusão: artigos completos com foco nos temas de comunidade e/ou participação comunitária em interface com a justiça restaurativa e práticas restaurativas, de acesso gratuito ao pesquisador e revisados por pares nos idiomas inglês, português e espanhol. Como critérios de exclusão foram preteridos artigos de revisões bibliográficas, artigos não correspondentes ao foco na participação comunitária e justiça restaurativa/práticas restaurativas e textos em duplicatas nas bases de dados.



**Figura 1. Estratégia PRISMA.**

Fluxograma de análise de amostra e separação dos estudos.

Foram encontrados, nas buscas eletrônicas, 436 registros. Conforme exposto na figura 1, foi aplicada a estratégia PRISMA (Moher et. al., 2010), adotando-se os critérios de exclusão e inclusão, a eliminação dos registros duplicados e análise para verificar adequação ao tema - realizada pelos pesquisadores de forma independente, a partir da leitura dos títulos, palavras-chave, resumos e texto completo (quando as informações anteriores não foram suficientes para definir a adequação), resultando em uma amostra de 11 artigos para análise fina e estabelecimento da análise final.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme apresentado na tabela 2, é possível perceber que, mesmo que a delimitação de data não fosse uma estratégia de filtragem, os artigos selecionados compreenderam o período de publicação dos últimos 20 anos, sendo o mais antigo datado de 2004 (Dzur & Olson, 2004) e os mais recentes de 2022 (Hobson & Payne, 2022; Leonard, 2022), sendo que 10 foram publicados nos últimos 10 anos. É possível estabelecer relação a partir do entendimento de que o próprio campo da JR se caracteriza como um campo recente, ainda em construção (Achutti, 2016). A data de 1990 tem sido utilizada na literatura acadêmica para marcar o auge da divulgação da JR no mundo, devido à publicação do livro "Trocando as Lentes", de Howard Zehr (2018). Entretanto, pode-se observar que, em relação ao interesse no estudo sobre comunidade, este se apresenta um pouco mais de dez anos adiante. Apontando assim que, inicialmente, não há uma preocupação acadêmica com esta dimensão relativa à participação, por mais que a abordagem seja definida como comunitária e distinta da abordagem individual para a qual a justiça restaurativa se posiciona criticamente.

Em relação aos locais de origem dos estudos, seis (54,6%) artigos provém do Reino Unido e os outros se distribuem entre os seguintes países: Austrália, Brasil, Estados Unidos, Indonésia e Malásia.

### Tabela 2.

**Descrição dos artigos selecionados segundo autores e ano de publicação, título do artigo, periódico e país de origem.**

Autoria e ano de publicação	Título do artigo	Periódico	País de Origem
Diehl e Brandt, 2016	Comunidade e participação: O segredo à pacificação dos conflitos na sociedade contemporânea.	Barbarói	Brasil
Dzur e Olson, 2004	The value of community participation in restorative justice.	Journal of Social Philosophy	Reino Unido

Hobson e Payne, 2022	Building restorative justice services: Considerations on top-down and bottom-up approaches.	International Journal of Law, Crime and Justice	Reino Unido
Leonard, 2022	Can restorative justice provide a better outcome for participants and society than the courts?	Laws	Reino Unido
Leonard e Kenny, 2010	The restorative justice movement in Ireland: Building bridges to social justice through civil society.	Irish Journal of Sociology	Irlanda – Reino Unido
Maglione, 2017	Imaging victims, offenders and communities. An investigation into the representations of the crime stakeholders within restorative justice and their cultural context.	International Journal of Law, Crime and Justice	Reino Unido
Mohammad, 2020	The readiness of various communities for the implementation of restorative justice in the community setting: A perspective of community organization.	International Social Work	Malásia
Rochaeti e Muthia, 2021	Socio-legal study of community participation in restorative justice of children in conflict with the law in Indonesia.	International Journal of Criminology and Sociology	Indonésia
Thomas, Bilger, Wilson e Draine, 2019	Conceptualizing restorative justice for people with mental illnesses leaving prison or jail.	American Journal of Orthopsychiatry	Estados Unidos
Verity e King, 2020	Responding to intercommunal conflict—What can restorative justice offer?	Community Development Journal	Reino Unido

Wood e Suzuki, 2020	Are conflicts property? Re-examining the ownership of conflict in restorative justice.	Social & Legal Studies	Australia
---------------------	--	------------------------	-----------

A análise dos textos completos possibilitou a construção de dois eixos temáticos para a compreensão da participação comunitária: concepções de comunidade e participação comunitária.

## CONCEPÇÕES DE COMUNIDADE

Neste eixo, apresentamos as concepções dos(as) autores(as) sobre comunidade, condição para analisarmos como a participação comunitária tem sido abordada na literatura científica da JR. Identificamos três grupos de entendimentos que remetem à comunidade enquanto territórios delimitados geograficamente, em que a vida cotidiana acontece; o entendimento de comunidade a partir dos valores culturais e identitários compartilhados. O terceiro grupo de artigos amplia o entendimento da comunidade para além da proximidade, seja ela geográfica ou relacional, em termos de valores culturais e identitários para a sociedade em geral em que grupos, representações sindicais, governamentais são incluídas.

Em seu trabalho, Maglione (2017) demonstra a preocupação em delimitar sua compreensão sobre comunidade e trazê-la para discussão. A partir da revisão documental de terminologias utilizadas em estatutos legais e documentos de políticas na Inglaterra e País de Gales entre os anos de 1985 e 2015, identifica que a concepção de comunidade presente nesses documentos está associada ao local em que os conflitos e ofensas ocorrem. A associação da ideia de comunidade com uma perspectiva de proximidade geográfica também aparece nos trabalhos de Rochaeti e Muthia (2021), Verity e King (2007) e Thomas et. al. (2019).

Verity e King (2007) discutem em seu trabalho o que a justiça restaurativa pode oferecer para abordar os conflitos dentro de uma mesma vizinhança. Apesar de não definirem explicitamente seu entendimento de comunidade, a partir da leitura do trabalho é possível identificar a concepção de comunidade atrelada a uma dada delimitação geográfica - a vizinhança.

Para além disso, em seu trabalho, Maglione (2007) ainda enfatiza que as comunidades são caracterizadas a partir de suas semelhanças e proximidades metafóricas, como uma rede fusional com um entendimento comum de fenômenos sociais, e possui um papel importante para garantir segurança e liberdade para aqueles que habitam este território. O autor, ao tratar das comunidades ideais, aponta que:

*"Finally, the 'ideal community' is characterised by a few and recurrent attributes: innocent, local, alternative to the state and the society, weak but resilient and fusional."* (Maglione, 2007, p.28)

Rochaeti e Muthia (2021) trazem a participação comunitária e os conceitos de comunidade de forma intrínseca à organização social da Indonésia. É possível perceber no trabalho dos autores, a partir da apresentação das Binua – que são áreas constituídas por vilas, que possuem um conjunto de regramentos culturais próprios, não passíveis de intervenção por outras Binua – uma junção da percepção de comunidade a partir de um território definido, bem como de um conjunto de valores culturais bem estabelecidos e sustentados pela oralidade.

A percepção de comunidade a partir de valores culturais “informais” estabelecidos entre os sujeitos, aparece, explícita ou implicitamente, em todos os trabalhos analisados, mostrando congruência entre os autores nesse sentido. Wood e Suzuki (2020) tocam nesse ponto e fazem provocações ainda ao evidenciar a necessidade de serem melhorados os diálogos e participações de grupos e pessoas racializadas ou com pautas identitárias próprias, como: mulheres, negros e indígenas, colocando esses como comunidades importantes de serem destacadas ao pensarmos as práticas restaurativas e a JR. Compreender tais grupos como comunidades está em congruência com a leitura de comunidade feita por Diehl e Brandt (2016), quando esses abordam que as comunidades estão relacionadas à identificação entre indivíduos e a possibilidade desses se considerarem como iguais.

A definição de comunidade apenas ligada ao espaço geográfico não parece, portanto, suficiente para definir esse conjunto. Outros trabalhos, como de Silva e Simon (2005), nos apresentam a comunidade como sendo definida de forma ampla e diferente a depender dos contextos de utilização. Por vezes, segundo as autoras:

É possível que se esteja buscando naquilo que chamamos de comunidade, os valores considerados como “naturais” a ela, como: a solidariedade, a cooperação, o compartilhamento de necessidades e interesses, a justiça social, o fortalecimento das pessoas em relação ao seu poder de decisão e de influenciar a tomada de decisões, a consciência crítica e a mudança social emancipatória, a possibilidade de construção de concretização de projetos individuais através dos projetos coletivos. (Silva & Simon, 2005, p. 41-42)

Entretanto, as autoras ressaltam que essas características recaem em uma lógica feudal de que o território compartilha necessariamente esses valores, o que pode não ser verdade, na medida em que apresentam ainda o entendimento de comunidade a partir de grupos identitários distintos que possibilitam que os sujeitos façam parte de diversas comunidades diferentes a partir de suas identificações e objetivos comuns. Para a psicologia social comunitária, isso fica evidente na sociedade contemporânea quando percebemos o próprio avanço das lutas identitárias baseadas em gênero, classe social, raça e orientação sexual, por exemplo. Não seria prudente, dentro dessa discussão, ignorar o impacto da

globalização e o acesso às diversas tecnologias de comunicação, que permitem construções de comunidades que extrapolam os territórios físicos, possibilitando a conexão subjetiva de seus membros.

Por outro lado, Rocha (2012) nos provoca a discutir o conceito de comunidade a partir das diferenças e singularidades de seus membros, descolando-se da ideia de que é necessário encontrarmos o que é comunal e, assim, nos tornarmos homogêneos enquanto grupos para lutarmos por um bem comum. Para a autora, os trabalhos que discutem as comunidades também devem se atentar a serem flexíveis, entendendo as comunidades não apenas a partir de linhas identitárias fechadas e dicotômicas – que podem reforçar as relações de poder a partir do antagonismo – mas sim a partir de um plano de manifestação daquilo que é “comum” e que atravessa essa comunidade. A autora, então, nos convida a encontrar na potencialidade das diferenças a possibilidade do diálogo. Tal perspectiva parece interessante no campo da JR quando se tem como estratégia principal a construção de contextos dialógicos para o enfrentamento dos conflitos.

Neste sentido, o artigo de Wood e Suzuki (2020) amplia o conceito de comunidade, ao identificá-la enquanto sociedade civil, ou seja, os autores não buscam caracterizá-la a partir da ideia do que é comum entre seus membros. Desta forma, faz um convite à sociedade como um todo, considerando que também devem ser responsabilizadas pelos conflitos e infrações cometidas por seus membros. Leonard e Kenny (2010) se aproximam dessa leitura ao traçar um panorama histórico entre sociedade e justiça na Irlanda, colocando ainda que essa comunidade, ou seja, a sociedade civil, é composta por diversos atores: sindicatos, agências de desenvolvimento, militantes e acadêmicos, a mídia, assim como o governo local e nacional.

Esta análise nos possibilita identificar as singularidades e diversidade presentes na compreensão da comunidade, que se distribuem em concepções no nível micro e macro das relações sociais. Neste sentido, não se trata de propor uma concepção hegemônica de comunidade, mas de ampliar tal perspectiva para avançar em uma abordagem de JR que transpasse a dimensão interpessoal dos conflitos no âmbito da comunidade circunscrita pela delimitação geográfica das relações. Ao propor a ampliação do entendimento da comunidade para a sociedade civil, podemos vislumbrar a possibilidade de contemplar as questões estruturais que atravessam os conflitos nas sociedades contemporâneas, uma questão que merece maior centralidade nos processos restaurativos (Boonen, 2020; Stauffer & Turner, 2019).

Essas contribuições nos ajudam a ampliar esta discussão sob a perspectiva da responsabilização na JR. Conforme o trabalho de Pinto (2014), pensar a responsabilidade é importante para a análise de injustiças estruturais que são reproduzidas pelos grupos, sendo a sociedade responsável pelas injustiças que produz. Ou seja, a comunidade faz parte do processo de responsabilização que extrapola o olhar ainda individualizado de quem discute comunidade na JR a partir da localização geográfica, circunscrita ao local em que a pessoa que se envolveu

no conflito vive. Nesta concepção, está presente um olhar fragmentado e reducionista, desvinculado das relações sistêmicas de uma sociedade complexa em que todos e todas somos partes e responsáveis na construção de novos sentidos de justiça e novas formas de se fazer justiça que extrapolam a perspectiva punitivista do sistema de justiça tradicional

Desta maneira, como então pensar a participação da comunidade, neste contexto? A seguir, apresentamos o segundo eixo analítico, a partir da análise de como a participação comunitária na JR tem sido entendida na literatura científica selecionada neste estudo.

## **PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

Ao analisarmos como cada autor(a) compreende a participação comunitária na JR, identificamos as seguintes dimensões: a) dimensão interpessoal em que membros da comunidade são convidados(as) a participar do processo restaurativo e b) dimensão organizacional e de agente de transformação, em que membros da comunidade são responsáveis por organizar a prática restaurativa e conduzi-la, assumindo o papel de protagonistas do processo restaurativo, bem como ao assumir a responsabilidade e a função de construir novas possibilidades de justiça com o objetivo de transformar as relações sociais e societárias.

Após estas análises, discutimos as limitações e contradições tangentes à participação comunitária trazidas pelos(as) autores(as).

### **A) DIMENSÃO INTERPESSOAL DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

Na primeira dimensão, encontram-se seis dos trabalhos analisados: Dzur e Olson (2004); Maglione (2017); Mohammad (2020); Thomas et. al (2019); Verity e King (2007); e Wood e Suzuki (2020).

A participação comunitária, segundo Maglione (2017), se dá a partir do envolvimento de pessoas leigas pertencentes à mesma comunidade de ofensores(as) e vítimas. O autor recupera a noção de comunidade relacionada a uma proximidade geográfica e afetada pelo conflito. Essa leitura da participação de pessoas leigas também está presente nos trabalhos de Dzur e Olson (2004), Thomas et. Al. (2019) e Wood e Suzuki (2020).

Para os(as) autores(as), a participação dessas pessoas tem como função, além de ajudar a reparar o dano, oferecer oportunidades para aprimoramento moral e fortalecimento da própria comunidade, construindo confiança e cooperação para lidar mais efetivamente com o conflito e com comportamentos atrelados a este com um importante papel de suporte social. Thomas et. al. (2019) em seu trabalho sobre conceitualização de justiça restaurativa para pessoas com adoecimentos mentais, inclusive, demonstra que essa postura da comunidade contribui para a inclusão dessa população duplamente marginalizada, não só pelo conflito mas também pelo adoecimento. Outras contribuições dessa participação são o

aumento da eficácia da prática restaurativa, o empoderamento da comunidade e seu papel educativo (Dzur & Olson, 2004; Mohammad, 2020).

Montero (2003), ao se referir ao fortalecimento da comunidade, pontua que este processo acontece quando os membros da comunidade ou grupo organizam suas capacidades para atuar conjuntamente de forma consciente, comprometida e crítica com o objetivo de promover a transformação das condições negativas. Esse fortalecimento promove uma mudança tanto no nível subjetivo dos membros da comunidade quanto no nível intersubjetivo das relações sociais entre os membros.

Assim, os membros da comunidade, ao participarem como convidados dos processos restaurativos podem promover a construção de uma rede de apoio para ofensores(as), vítimas e familiares.

Fica evidente, nos trabalhos analisados, a importância da comunidade por conseguir se comunicar de forma efetiva com ofensores e vítimas, ao utilizar o mesmo repertório linguístico e cultural, compartilhando valores e normas em comum. Thomas et. al (2019) nos relata, por exemplo, a experiência positiva dentro de círculos de apoio e responsabilização, da utilização de pares com experiência similar à do ofensor (histórico de encarceramento e adoecimento mental) como mediador do círculo restaurativo. A intimidade do processo que se faz possível a partir da proximidade da comunidade com os outros envolvidos se mostra, então, importante (Dzur & Olson, 2004; Mohammad, 2020).

Dzur e Olson (2004) exemplificam ainda que a participação de agentes membros da comunidade, como professores ou vizinhos, nos processos restaurativos, possuem a possibilidade de implicar sanções sociais impossíveis aos agentes do Estado. Os infratores têm vergonha daqueles próximos, de que possuem confiança e respeito. Essa vergonha proporciona ainda à vítima uma sensação de acolhimento pela comunidade, na medida em que essa não se coloca omissa em relação à violência.

Em seu trabalho, Mohammad (2020) entrevista membros da comunidade, que respondem de forma aberta às perguntas sobre as práticas restaurativas e a justiça restaurativa. Alguns desses entrevistados mostraram concordância de que eles (os próprios membros da comunidade) deveriam assumir responsabilidade em endereçar os crimes junto das autoridades do Estado, pois, a partir do seu conjunto de valores (ausentes às autoridades do Estado) e da coesão grupal, os ofensores teriam mais chances de “melhorar”.

Os autores(as) Wood e Suzuki (2020) e Variety e King (2007), ao adotarem a compreensão da comunidade enquanto definida pelos limites geográficos e relacionais de vizinhança, ressaltam que, quando a comunidade não é incluída no conflito, essa perde a oportunidade de trabalhar ativamente, tanto para o suporte para a vítima quanto para oferecer apoio ao ofensor no processo de reparação do dano. Wood e Suzuki exemplificam a participação comunitária dessa vizinhança através dos tribunais informais (“laycourts”).

De forma prática, Variety e King (2007) trazem a experiência da participação comunitária no Reino Unido através das reuniões restaurativas, ou "restorative gatherings", em que família e amigos dos ofensores e vítimas participam, bem como outros membros da comunidade, tendo a oportunidade de terem seus sofrimentos também reconhecidos ao nomearem suas experiências compartilhadas, trabalhando juntos para reparar o dano causado e sofrido, quebrando o ciclo de silêncio em torno deles.

Nos processos restaurativos, vítima e ofensor geralmente têm seu momento de convidar pessoas próximas: de sua família ou figuras de apoio para construir uma micro-comunidade. Seriam esses membros da comunidade pessoas treinadas nos processos restaurativos? Figuras de referência? Voluntários? É necessário um trabalho anterior com essas pessoas? Corre-se o risco de se cair na profissionalização dessa comunidade, o que a afastaria justamente daquilo que também é uma potência – a informalidade? Esses questionamentos não são discutidos nos artigos analisados, mas representam pontos nevrálgicos de discussão (Aertsen, 2018).

Cabe aqui, uma reflexão crítica sobre o papel efetivo dessas pessoas "leigas", trazidas pelos(as) autores(as), nos processos restaurativos. Rosenblatt (2014) nos alerta para o fato de que essas contribuições leigas e informais, mesmo aparecendo com frequência nos trabalhos de JR, são vagas e não definidas, baseadas em pressupostos não confirmados.

## **B) DIMENSÃO ORGANIZACIONAL E DE AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO**

A segunda dimensão de participação apresentada está relacionada a uma visão mais ampla de comunidade, como a apresentada por Hobson e Payne (2022), Leonard (2022) e Leonard e Kenny (2010). Hobson e Payne apresentam a participação comunitária a partir da prática restaurativa relacionada a estratégias "bottom-up", que são estratégias restaurativas advindas da própria comunidade em sentido à mudança de uma política estatal.

Em seu trabalho, os autores usam de grupos focais entre representantes de organizações populares que trabalham com JR e agências do Estado para discutir a JR e suas práticas relacionadas à comunidade e ao papel do Estado; esses painéis têm por objetivo discutir como atingir uma cultura restaurativa na sociedade. O papel da comunidade está em entender e evidenciar suas necessidades sociais e coletivas para então se movimentar no sentido da criação dessa cultura restaurativa.

Essas organizações populares de justiça informal surgem a partir das insatisfações e problemas enfrentados pelas comunidades, como uma forma de se distanciar da dependência do Estado. A função desses programas também está em exercer um papel mediador entre as normativas do Estado e as vontades e costumes da própria comunidade. Os autores trazem a importância dessa mediação, uma vez que o Estado detém os recursos, mas encontra dificuldades de mobilização,

enquanto essas instituições possuem a facilidade de mobilização, mas não os recursos necessários (Hobson & Payne, 2022).

A crítica ao papel do Estado na forma de lidar com os conflitos está presente também nos trabalhos de Wood e Suzuki (2020), Hobson e Payne (2022), Leonard (2022) e Dzur e Olson (2004). O Estado usurpa a comunidade da possibilidade de vivenciar seus próprios conflitos, colocando experts (juizes, advogados e policiais) como aqueles que detêm a resposta sobre o que é e como deve ser tratado o conflito. A ofensa é colocada como uma ofensa ao próprio Estado, sendo esse ressarcido ao final do processo de justiça comum, e aquele que define o que deve ser feito com o infrator, colocando a vítima e a comunidade no lugar de coadjuvantes e meras testemunhas ou jurados silenciosos no processo legal, e dificultando a satisfação da vítima em relação ao dano causado (Dzur & Olson, 2004).

Leonard (2022) e Leonard e Kenny (2010) também abordam os grupos de justiça informal, retomando o mesmo conceito de estratégias "*bottom-up*". Para os autores, a participação da comunidade se faz ao realocar o poder do Estado para essas comunidades e organizações, encorajando a participação comunitária através do engajamento da sociedade civil.

Tal posicionamento tem sido discutido na psicologia social comunitária por Montero (2003), que ressalta a necessidade de circulação de poder entre os membros e grupos que pertencem às estruturas de poder, a fim de alcançar a mudança social.

Montero (2003) nos demonstra, em seu trabalho, ao falar das problemáticas do poder, que este é um problema quando se ignora quem o detém; esse proposto caminha consoante à crítica feita pelos autores quando estes evocam a responsabilidade do Estado de melhor lidar com o seu poder ou quando os autores propõem o trabalho colaborativo entre comunidade e Estado. Entretanto, é necessário reforçar que as comunidades também detêm um poder interno capaz de mudança sem uma dependência dessa relação.

O artigo de Leonard e Kenny (2010) exemplifica a proposta de Montero ao sugerir que a participação comunitária se relacionada com as lutas de movimentos emancipatórios, como movimentos feministas e identitários, que subvertem os ideais de justiça do Estado e sindicatos, agências e grupos comunitários que atuam como elementos primários da justiça restaurativa na Irlanda num papel mediador entre vítimas, ofensores e a justiça convencional. Leonard (2022) também apresenta a possibilidade de participação do terceiro setor, através de organizações não-governamentais, como ponte vital entre os agentes da comunidade e os agentes do Estado, ao trabalhar em projetos orientados para a comunidade juntamente com os representantes do sistema de justiça tradicional do Estado e agentes de liberdade provisória, por exemplo.

Para além dessas duas dimensões apresentadas, Diehl e Brandt (2016), mesmo imbuindo nas comunidades o papel destas de desenvolverem seus trabalhos e participações nos processos restaurativos, propondo o consenso em relação ao conflito considerando as normas sociais anteriormente estabelecidas, bem como as finalidades desejadas pela própria comunidade, não deixam claro como se dá essa participação. Isso também ocorre no trabalho de Rochaetti e Muthia (2021).

Tal condição demonstra os desafios e a complexidade de se trabalhar com a participação da comunidade, desde a compreensão da noção do que cada autor(a) entende por comunidade e de que forma impactará nos processos restaurativos (Zehr, 2006).

Tendo elucidadas como os(as) autores(as) colocam suas concepções de como se dá a participação comunitária, ainda é possível perceber que a ausência de uma orientação delimitada e coerente sobre como deve ser o envolvimento da comunidade nos processos restaurativos tende a perpetuar uma visão romantizada de que a participação comunitária é necessariamente boa e eficaz (Rosenblatt, 2014).

Não obstante, Verity e King (2007) ressaltam que é importante olhar para o papel da comunidade com olhares críticos, uma vez que essas também podem carregar crenças ou valores que não são inclusivos, como a tendência a comunidades de entenderem que o maior nível de aprisionamento significa uma maior segurança ou ainda a existência de comunidades supremacistas que baseiam suas organizações em volta de predispostos racistas.

A necessidade desse cuidado se justifica no trabalho de Mohammad (2020), quando, ao trazer de entrevistas realizadas com membros da comunidade, nos mostra que a maior parte deles acredita que os(as) ofensores(as) deveriam estar no sistema prisional e não na comunidade, uma vez que este possui mais recursos para lidar com infratores(as). Por outro lado, as pessoas que discordam entendem que a comunidade possui um sistema de valores que o sistema não possui, e é justamente esse sistema de valores que contribui para o processo restaurativo.

Assim, é importante perceber que as comunidades também oferecem riscos a partir de seu envolvimento. Num contexto globalizado, as identificações que possibilitam o entendimento entre as comunidades são mais fragilizadas e sua participação pode acabar por oferecer ainda mais distanciamento entre os participantes dos processos restaurativos ao colocarmos pessoas que poderiam causar processos de exclusão a partir da imposição de valores individuais que não são efetivamente compartilhados.

Como destacado por Rasera (2020), a utilização dos processos dialógicos em práticas comunitárias não pode negar as tensões, diferenças e distintas sensibilidades culturais, tão fundamentais em seu poder transformador da realidade social.

Trata-se, portanto, do desafio da JR, enfrentar e encontrar nas contradições subjacentes às relações sociais nos contextos comunitários, frestas para a construção de espaços dialógicos e colaborativos na produção de novos sentidos de justiça em formas de convivência que sejam mais acolhedoras e que promovam sentimento de pertencimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do objetivo desse trabalho de analisar como a literatura científica tem abordado a participação comunitária na justiça restaurativa, foi necessário primeiramente, identificar as concepções de comunidade que fundamentam esta discussão. Nesta análise, encontramos concepções tradicionais atreladas à noção de que comunidade necessariamente implica compartilhamento de características em comum que se apresentam a partir da relação de proximidade seja física (território), subjetiva/identitária ou coletiva (grupos, associações, sindicatos) entre os(as) membros da comunidade e as pessoas envolvidas no conflito. É, então, a partir desta proximidade que se dá a possibilidade da participação da comunidade em sua dimensão interpessoal através da representação individual nos processos restaurativos. Para além desta forma, identificamos a participação da comunidade como protagonista da JR, em que membros desta comunidade são os(as) responsáveis por organizar as práticas restaurativas e para alguns(mas) autores(as) em uma dimensão macro das relações comunitárias (sociedade civil), ao se tornarem agentes de transformação da cultura punitivista reproduzida pelo sistema de justiça formal.

Trata-se de uma perspectiva que se fundamenta na concepção de que comunidades são espaços em que pessoas se identificam por características em comum, independente se sentem ou não desta maneira. Neste último grupo, observamos uma concepção ampliada ao considerar comunidade a própria sociedade civil. No entanto, ainda há uma preocupação e um foco em compreender esta comunidade a partir da busca do que é comum entre seus membros, desconsiderando suas idiossincrasias, as tensões e contradições inerentes as relações sociais.

Não obstante é possível identificar certas dificuldades em conceitualizar objetivamente o que é a comunidade ou a participação comunitária, carecendo de informações concretas de como essa participação pode ser efetiva, quais suas limitações e, em alguns casos, quais seus objetivos dentro dos processos restaurativos. Por momentos, nos trabalhos analisados, o que é a comunidade e o seu papel dentro do processo restaurativo apareciam como justificativas uma da outra, dificultando a separação dessas duas análises.

Dessa forma, compreendendo essas limitações, essa análise abre caminho para que outros estudos sejam realizados nessa área, se debruçando ainda mais sobre a ampliação do conceito de comunidade para que haja espaço para a diversidade, para as tensões, contradições que constituem a comunidade para além de uma

concepção hegemônica e normatizadora. Anular e silenciar as diferenças tendem a acentuar os conflitos inerentes às relações sociais, bem como limitar o potencial que a diversidade pode trazer na construção de outros sentidos e modos de fazer justiça da perspectiva da própria comunidade.

Este estudo, entretanto, está limitado à análise de produções de maioria estrangeira, sendo importante ampliar as buscas de produções científicas nacionais para bases que incorporem as dissertações e teses devido ao período curto de tempo da JR no contexto brasileiro, bem como a centralidade de sua implementação pelo Poder Judiciário. Neste sentido, vale ressaltar a necessidade de estudos que incorporem levantamentos e mapeamento junto as organizações comunitárias e da sociedade civil no desenvolvimento de práticas restaurativas com o objetivo de dar visibilidade a estas iniciativas e fortalecer a construção da JR no contexto brasileiro, a partir de uma perspectiva comunitária.

Consideramos ainda que as concepções de comunidade de uma perspectiva tradicional podem conviver com entendimentos mais ampliados que incorporem as diferenças em busca de uma justiça que seja plural no enfrentamento das injustiças sociais, ao romper com abordagens individualistas, incluindo a sociedade civil na discussão sobre os modos de se fazer justiça e os processos de responsabilização.

Por fim, compreende-se a importância de se discutir a JR e seus arcabouços de sustentação a fim de que a prática restaurativa que visa a mudança de paradigma de justiça seja cada vez mais bem sustentada, integralizando a sociedade nos debates sobre um fazer de justiça alternativo que consiga efetivamente superar as limitações da justiça retributiva, através do diálogo.

## REFERÊNCIAS

- Achutti, D. S. (2016). *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva.
- Aertsen, I. (2018). *Justiça restaurativa na perspectiva de organizações comunitárias [Palestra]*. CDHEP, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de [http://cdhep.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Publica%C3%A7%C3%A3o\\_Justi%C3%A7a-Restaurativa-na-perspectiva-de-organiza%C3%A7%C3%B5es-comunit%C3%A1rias\\_IvoAesten.pdf](http://cdhep.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Publica%C3%A7%C3%A3o_Justi%C3%A7a-Restaurativa-na-perspectiva-de-organiza%C3%A7%C3%B5es-comunit%C3%A1rias_IvoAesten.pdf)
- Barberis, D. E. (2020). Uma análise sobre o desenvolvimento da Política Nacional de implementação da Justiça Restaurativa no estado de São Paulo. *Revista Ciências da Sociedade*, 3(6). <https://doi.org/10.30810/rcs.v3i6.1301>
- Boonen, P. M. (2020). Reflecting on structural violence and restorative justice in Brazil: The relevance of the UN handbook. *The International Journal of Restorative Justice*, 3(3), 439–445. <https://doi.org/10.5553/IJRJ.000054>
- Boyes-Watson, C. (2005). Community is not a place but a relationship1: Lessons for organizational development. *Public Organization Review*, 5(4), 359–374. <https://doi.org/10.1007/s11115-005-5096-5>

- Botelho, L. L. R., Cunha, C. C. D. A., & Macedo, M. (2011). O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*, 5(11), 121. <https://doi.org/10.21171/ges.v5i11.1220>
- De Carvalho, R. A. M., Rodrigues, M. M. T., & Souza, K. A. (2023). Concepções, princípios e valores da justiça restaurativa. *REVISTA FOCO*, 16(1), e631. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n1-003>
- Diehl, R. C., & Brandt, F. (2016). Comunidade e participação: O segredo à pacificação dos conflitos na sociedade contemporânea. *Barbarói*, (47), 193–208. <https://doi.org/10.17058/barbaroi.v0i47.9564>
- Hobson, J., & Payne, B. (2022). Building restorative justice services: Considerations on top-down and bottom-up approaches. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 71, 100555. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcrj.2022.100555>
- Leonard, L. J. (2022). Can restorative justice provide a better outcome for participants and society than the courts? *Laws*, 11(1), 14. <https://doi.org/10.3390/laws11010014>
- Leonard, L., & Kenny, P. (2010). The restorative justice movement in Ireland: Building bridges to social justice through civil society. *Irish Journal of Sociology*, 18(2), 38–58. <https://doi.org/10.7227/IJS.18.2.4>
- Maglione, G. (2017). Imaging victims, offenders and communities. An investigation into the representations of the crime stakeholders within restorative justice and their cultural context. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 50, 22–33. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcrj.2017.02.004>
- Mohammad, T. (2020). The readiness of various communities for the implementation of restorative justice in the community setting: A perspective of community organization. *International Social Work*, 63(3), 386–398. <https://doi.org/10.1177/0020872818796152>
- Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J., Altman, D. G., & The PRISMA group (2010). Preferred reporting items for systematic reviews and meta-analyses: The PRISMA statement. *PLoS Medicine*, 6(7), e1000097. <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1000097>
- Montero, M. (2003). *Teoría y práctica de La Psicología Comunitaria: La tensión entre comunidad y sociedad*. Buenos Aires: Paidós.
- Pallamolla, R., & Achutti, D. (2014). Justiça Criminal e Justiça Restaurativa: Possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. *Sistema Penal & Violência*, 6(1), 75. <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2014.1.16958>
- Prudente, N. M., & Sabadel, A. L. (2008). Mudança de paradigma: justiça restaurativa. *Revista Jurídica Cesumar*, 8(1), 49–62. Recuperado de <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/719/554>.
- Rasera, E. F. (2020). Construcionismo social e trabalho comunitário: Conflito, diálogo e participação. *Psicologia & Sociedade*, 32, e219692. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32i219692>
- Rocha, T. G. da (2012). Discutindo o conceito de comunidade na psicologia para além da perspectiva identitária. *Global Journal of Community Psychology Practice*, 3(4), 01–06. Recuperado de <https://www.gjcpp.org/pdfs/2012-Lisboa-063.pdf>.
- Rochaeti, N., & Muthia, N. (2021). Socio-legal study of community participation in restorative justice of children in conflict with the law in Indonesia. *International Journal of Criminology and Sociology*, 10, 293–298. <https://doi.org/10.6000/1929-4409.2021.10.35>

- Silva Neto, N. M., Lima, I. M. S. O., & Costa, D. D. C. A. (2020). Editorial. *REVISTA CIÊNCIAS DA SOCIEDADE*, 3(6). <https://doi.org/10.30810/rcs.v3i6.1314>
- Stauffer, C. & Turner, J. (2019). The new generation of restorative justice. In T. Gavrielides (Ed.), *Routledge International Handbook of Restorative Justice* (pp. 442-461). London: Routledge.
- Salm, J., & Leal, J. S. (2012). A Justiça Restaurativa: Multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, 33(64), 195–226. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p195>
- Silva, M. C. N., Feitosa, G. R. P., & Passos, D. V. S. (2016). A justiça restaurativa como proposta alternativa ao paradigma retributivo. *Novos Estudos Jurídicos*, 21(3), 879. <https://doi.org/10.14210/nej.v21n3.p879-908>
- Simon, C. P. & Silva, R. C., (2005). Sobre a diversidade de sentidos de comunidade. *Psico*, 36(1), 39-46. Recuperado de <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1373>
- Thomas, E. C., Bilger, A., Wilson, A. B., & Draine, J. (2019). Conceptualizing restorative justice for people with mental illnesses leaving prison or jail. *American Journal of Orthopsychiatry*, 89(6), 693–703. <https://doi.org/10.1037/ort0000316>
- Verity, F., & King, S. (2007). Responding to intercommunal conflict—What can restorative justice offer? *Community Development Journal*, 43(4), 470–482. <https://doi.org/10.1093/cdj/bsm016>
- Wood, W. R., & Suzuki, M. (2020). Are conflicts property? Re-examining the ownership of conflict in restorative justice. *Social & Legal Studies*, 29(6), 903–924. <https://doi.org/10.1177/0964663920911166>
- Zehr, H. (2006) Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa. In Slakmon, C., Machado, M. R., & Bottini, P. C. (Orgs), *Novas direções na governança da justiça e da segurança* (pp. 411-417). Brasília: Ministério da Justiça. Recuperado de <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2372/1/14governanca-na-seguranca-material-do-mj.pdf>.
- Zehr, H. (2018). *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. (T. V. Acker, Trad.). São Paulo: Palas Athena.

## CONFLITOS DE INTERESSES

Não há conflitos de interesses.

## SOBRE OS AUTORES

Victor Hugo Bisinoto Dresler possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro. e-mail: victorbisinoto28@gmail.com.

 <https://orcid.org/0009-0008-8213-194X>

Cristiane Paulin Simon possui graduação em Psicologia, mestrado e doutorado em Psicologia pela FFCLRP-USP, pós-doutorado em Psicologia pelo IP-UFU. e-mail: cristiane.simon@uftm.edu.br.

 <https://orcid.org/0000-0001-7318-8305>